



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.201, DE 4 DE JULHO DE 2023.

Concede um dia de folga ao servidor público municipal no mês do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público municipal terá direito a um dia de folga no mês do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a expressão servidor público municipal abrange os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão de livre nomeação e exoneração (servidores públicos estatutários), os empregados públicos e os servidores temporários, contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Somente poderá obter o benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I- advertência por escrita nos últimos três anos;
- II- punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III- mais de três faltas sem justificativa no período de um ano; e
- IV- entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 10 (dez) dias, no período de doze meses consecutivos.

Art. 3º Havendo mais de um aniversariante no mesmo mês, o responsável pela secretaria, departamento ou setor poderá agendar a folga em dias diferentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 4 julho de 2023.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal